



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**


Processo nº. : 13687.000136/92-45  
Recurso nº. : 75.968  
Matéria : PIS/Repique - Ex. de 1988  
Recorrente : AKEGAWA DESMATAMENTOS LTDA  
Recorrida : DRF em UBERLÂNDIA - MG  
Sessão de : 11 de Julho de 1997  
Acórdão nº. : 107-04.297

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - DECORRÊNCIA (PIS-REPIQUE). Tratando-se de lançamento de ofício reflexo, o decidido no julgamento do processo principal aplica-se por igual aos que dele decorrem, face à íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Recurso negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AKEGAWA DESMATAMENTOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do realtório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ  
PRESIDENTE

  
JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 AGO 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NATANAEL MARTINS, MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, PAULO ROBERTO CORTEZ, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 13687.000136/92-45  
Acórdão nº. : 107-04.297  
Recurso nº : 75.968  
Recorrente : AKEGAWA DESMATAMENTOS LTDA.

## RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre lançamento de ofício consubstanciado no auto de infração de fls. 06/07, pelo qual esta sendo exigida do contribuinte acima nomeado a contribuição ao PIS/Repique, nos termos do artigo 3º da LC nº 7/70 combinado com o artigo 4º da Res. BACEN nº. 174/71 e com a Portaria MF 01/84, como consequência de semelhante procedimento fiscal relativo ao IRPJ formalizado junto ao processo nº 13687.000132/92-94.

Pela decisão de fls. 22/24, a autoridade julgadora sustentou o lançamento, como decorrência do decidido junto ao processo principal.

Recorreu, então, tempestivamente, o sujeito passivo, a este Colegiado, mediante arazoado de fls. 30/34.

Esta Câmara, ao apreciar o recurso nº 104658, referente ao processo matriz, concluiu por negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, através do Acórdão nº 107-04.021, prolatado em Sessão de 15 de abril de 1997.

É o Relatório.



Processo nº : 13687.000136/92-45  
Acórdão nº. : 107-04.297

## VOTO

CONSELHEIRO JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR

O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

Conforme relatado à epígrafe, trata-se de processo referente a lançamento de ofício procedido como reflexo de semelhante procedimento fiscal relativo ao IRPJ, cujo recurso voluntário, ao ser julgado por esta Câmara, foi negado à unanimidade.

Como é cediço, os processos ditos decorrentes seguem a mesma sorte atribuída ao que lhes deu origem, quando de seu julgamento, face à íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Por conseguinte, considerando-se o decidido por esta Câmara no julgamento do processo matriz e que o presente processo encontra-se devidamente apto ao seu julgamento, eis que atende a todos os pressupostos legais, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 11 de Julho de 1997

  
JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA